



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Via Nova - Fone: 11 4802.8500 - Fax: 11 4802.8508 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2.617/2005

*Autoriza conceder subvenção  
à Associação Filantrópica  
Renascer - Grupo Renascer.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o artigo 205 da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, na forma de prestação mensal, durante o exercício de 2005, à **Associação Filantrópica Renascer - Grupo Renascer**, entidade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº **2.062/97**.

**Artigo 2º** - A subvenção de que trata o artigo anterior ficará a cargo de dotações próprias da Secretaria da Criança, Adolescente e Bem Estar Social, já constante do Orçamento aprovado para o exercício de 2005, sob a rubrica 335000.08.244.140.2.005, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2005.

§ 1º - A manutenção do repasse mensal da subvenção ora fixada durante a vigência desta Lei, fica condicionada à prestação de contas mensal por parte da subvencionada, que, por sua vez, deverá providenciá-la até o dia 15 de cada mês.

§ 2º - O valor da subvenção previsto neste artigo, poderá ser revisto quando ficar demonstrado diminuição ou aumento nas atividades da entidade subvencionada, podendo assim, ser diminuído ou aumentado esse valor, cabendo nova aprovação pelo Poder Legislativo.



## Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.6500 - Fax: 11 4602.6506 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@ltda.com.br

**Artigo 3º** - As despesas desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, já declinadas no artigo 2º.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto  
Em 10 de fevereiro de 2005

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo